

Casas Lotéricas do Rio podem vender produtos próprios e cartão telefônico

As casas lotéricas do Rio de Janeiro podem vender produtos próprios e cartões telefônicos. A proibição havia sido imposta pela Caixa Econômica Federal, mas foi cassada por liminar dada pelo juiz da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Fábio Teneblat, na última quinta-feira (1/10). A liminar foi pedida pelo Sindicato dos Comissários e Consignatários Lotéricos e Assemelhados e Correspondentes Bancários no Estado do Rio de Janeiro (Sincoerj).

Na decisão, o juiz Fábio Teneblat destaca o problema do desequilíbrio econômico-financeiro dos empresários com a interrupção da venda dos produtos da Loterj. “Não há dúvidas que Loterj e Caixa são concorrentes no ramo de loterias, ou seja, a vedação à prestação de outros serviços impostas pela ré decorre, provavelmente, de razões comerciais. Entretanto, é fato público e notório que as casas de lotéricas do estado do Rio de Janeiro há décadas comercializam produtos da Loterj, sendo que muitas delas também vendem, há alguns anos, cartões telefônicos. É verdade que as permissões são outorgadas pela Caixa a título precário. Tal precariedade, porém, não dá à outorgante o direito de alterar de forma tão abrupta as condições de permissão, modificando substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do negócio do permissionário. Isto porque a proibição significa evidente redução de lucro (manutenção dos custos fixos com a diminuição de receitas”, justifica Teneblat.

O juiz da 10ª Vara Federal entendeu que existe *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) nas alegações do Sincoerj e, preocupado diante da ameaça de penalidade por parte da Caixa, deu em parte a liminar.

“Por conseguinte, sendo evidente o *periculum in mora* [perigo na demora], diante da ameaça de aplicação de penalidades administrativas por parte da CEF (fls. 173), defiro em parte a liminar, e determino, até ulterior decisão, que a ré se abstenha de impor sanções às autoras substituídas (elencadas no termo de autuação, páginas 1 a 4) que prossigam na realização da atividade (comercialização de produtos ou prestação de serviços) já levada a cabo em 5 de maio de 2009 (data da Circular CEF nº 471/2009), valendo o normativo, portanto para novas atividades”, determinou Fábio Teneblat. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Sincoerj.*

Processo 2009.51.01.019867-3

Date Created

05/10/2009